



PROJETO DE LEI Nº _____/2020
(Dos Srs. Weliton Prado e Ricardo Izar)

Altera a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, para incluir a cobertura, por planos de saúde, do exame PET-SCAN em pacientes com esta doença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B Cabe às operadoras de planos de saúde definidas nos termos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, ou mediante reembolso, respeitada a segmentação contratada, custear o procedimento de tomografia computadorizada por emissão de pósitrons (PET-SCAN) para pacientes com câncer de próstata, mediante prescrição do médico assistente, quando houver indicação técnica, na forma do regulamento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer de próstata é a neoplasia mais comum entre os homens brasileiros, com mais de 60 mil novos diagnósticos anualmente no nosso País. Apesar dos avanços científicos em exames e tratamentos, ainda morrem mais de 15 mil homens por ano com essa doença no Brasil.

O prognóstico poderia ser melhor, com o acesso a um diagnóstico mais preciso e precoce. Uma alternativa promissora é a tomografia por emissão de pósitrons





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/04/2020 21:09

PL n.2316/2020

(PET-SCAN ou PET-CT), que é capaz de detectar alterações sutis, que às vezes não aparecem mesmo nas cintilografias.

Essa sensibilidade pode ser importante, por exemplo, na investigação de metástases ou recidiva do câncer, porque o resultado alterado pode motivar a utilização de tratamentos específicos.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) determina, no rol mínimo de procedimentos dos planos de saúde, a cobertura ao PET-SCAN para diagnóstico em nove tipos de cânceres, porém sem incluir o de próstata.

Entendemos que isso prejudica milhares de brasileiros, já que existem evidências científicas para a utilização deste tipo de tomografia, por exemplo quando há recidiva bioquímica sem alterações em outros exames¹, ou quando as lesões são de pequeno tamanho².

Este Projeto de Lei pretende incluir, na Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a cobertura ao PET-SCAN quando houver indicação técnica. Pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta importante medida, que poderá salvar vidas ou amenizar o sofrimento de pacientes com câncer.

Sala das Sessões, em abril de 2020.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG

RICARDO IZAR
DEPUTADO FEDERAL – PP/SP

1

Clinical PET Imaging in Prostate Cancer. Radiographics v. 37 n. 5, 2017.

2

Society of Nuclear Medicine and Molecular Imaging. Molecular Imaging and Prostate Cancer. Link:
<http://www.snmmi.org/AboutSNMMI/Content.aspx?ItemNumber=5662>.

Gabinete Dep. Weliton Prado: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília- DF.
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br,
Fone: (61) 3215 5250, (31) 997890902 (zap)

Gabinete Dep. Ricardo Izar: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 634, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF.
E-mail: dep.ricardoizar@camara.leg.br
Fone: (61) 3215 5634

Documento eletrônico assinado por Weliton Prado (PROS/MG), através do ponto SDR_56270, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Projeto de Lei **(Do Sr. Weliton Prado)**

Altera a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, para incluir a cobertura, por planos de saúde, do exame PET-SCAN em pacientes com esta doença.

Assinaram eletronicamente o documento CD206620012900, nesta ordem:

- 1 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 2 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)